

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Suprimam-se os incisos XX e XXI do Art. 59, do PLP 108/2024, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos XX e XXI do artigo 59 do PLP 108/2024 estabelecem a possibilidade de aplicação de multas ao fornecedor de bens ou serviços nos casos em que o documento fiscal emitido seja utilizado por destinatário diverso daquele constante como adquirente ou tomador.

Tais disposições impõem ao fornecedor um dever que se revela irrazoável e desproporcional, ao transferir-lhe indevidamente a responsabilidade de fiscalizar o uso do documento fiscal para além da relação direta com o tomador ou adquirente. Essa imposição ultrapassa as obrigações razoáveis e esperadas dentro de um contexto de compliance empresarial.

As medidas de compliance interno adotadas pelas empresas são projetadas para garantir que o destinatário registrado no documento fiscal seja a pessoa física ou jurídica com quem o negócio jurídico foi efetivamente celebrado. No entanto, os incisos XX e XXI extrapolam essas obrigações ao exigir que o fornecedor também controle quem será o destinatário final do bem ou serviço, uma responsabilidade que não lhe compete e que está fora do alcance de suas operações normais.

Essa transferência de responsabilidade, ao impor ao fornecedor o dever de monitorar o uso posterior do documento fiscal, coloca sobre as empresas uma carga desproporcional e impraticável, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a legislação tributária. É, portanto, necessário rever esses dispositivos para evitar que as empresas sejam penalizadas por situações



que estão fora de seu controle direto, assegurando um ambiente de negócios mais justo e previsível.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 13/08/2024 18:20:38.420 - PLEN
EMP 64 => PLP 108/2024

EMP n.64



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246707000900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246707000900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

